

(CP-296-43)

REO/AB

Proc. 11 116-43

1943

Manten-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com as leis aplicáveis a espécie.

Ressaltada a figura do abuso de direito, a doutrina e a jurisprudência trabalhistas admitem como firmado o princípio de que, em casos tais, a estabilidade se adquire antecipadamente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa Viação Vitória Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 14 de abril do corrente ano, confirmando a decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que julgara procedente a reclamação oferecida por José Augusto do Amaral:

CONSIDERANDO que a recorrente não aduz argumento qualquer, nem apresenta prova capaz de operar a reforma do julgado recorrido, eis que evidenciado ficou que aquele seu empregado, contando nove anos e onze meses de serviço, só fora dispensado com o intuito exclusivo, por meio desse ato, evitar o empregador que atingisse ele o decênio garantidor de sua estabilidade;

CONSIDERANDO, pois, que, conforme reconheceu o acórdão recorrido, surge clara e inequivocamente a figura jurídica do abuso de direito repudiado pelas leis trabalhistas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de doze votos contra um, negar provimento ao recurso interposto, mantido pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário de Justiça em 25/11/43.